

JOSE RAIMUNDO LEÃO DA SILVA, CPF \*\*\*.352.394-\*\*, Fiscal Capital;  
THIAGO CAMARGO FRÓES, CPF \*\*\*.327.768-\*\*, Fiscal Capital;  
ANDRESSA HONORATO PEREIRA, CPF \*\*\*.432.528-\*\*, Fiscal UR-01;  
SABRINA LOT COSCINA, CPF \*\*\*.015.928-\*\*, Fiscal UR-01;  
EDSON LUIS ISHIARA, CPF \*\*\*.544.548-\*\*, Fiscal UR-02;  
OSMAR MAESTÁ, CPF \*\*\*.961.138-\*\*, Fiscal UR-02;  
SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, CPF \*\*\*.937.138-\*\*, Fiscal UR-02;  
FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, CPF \*\*\*.305.208-\*\*, Fiscal UR-03;  
RICARDO KAKIHARA, CPF \*\*\*.990.048-\*\*, Fiscal UR-03;  
CRISTINA SOARES, CPF \*\*\*.551.818-\*\*, Fiscal UR-04;  
MARCOS AOKI, CPF \*\*\*.501.568-\*\*, Fiscal UR-04;  
ADRIANA CRISTINA BARROZO, CPF \*\*\*.727.748-\*\*, Fiscal UR-04;  
DAYANE DE BRITO MILLAN, CPF \*\*\*.275.308-\*\*, Fiscal UR-05;  
MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, CPF \*\*\*.227.098-\*\*, Fiscal UR-05;  
LEONAM MENDES DE LIMA FILHO, CPF \*\*\*.577.908-\*\*, Fiscal UR-05;  
THELMA YUMI SANDA HISAYASU AIDAR, CPF \*\*\*.888.678-\*\*, Fiscal UR-06;  
DIEGO SOBRAL PEREIRA SILVA, CPF \*\*\*.552.626-\*\*, Fiscal UR-06;  
FLAVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, CPF \*\*\*.382.077-\*\*, Fiscal UR-07;  
MARCELO BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE, CPF \*\*\*.470.889-\*\*, Fiscal UR-07;  
IVAN ALVES MONTEIRO, CPF \*\*\*.004.678-\*\*, Fiscal UR-08;  
FELIPE QUEIROZ BETARELLE, CPF \*\*\*.585.348-\*\*, Fiscal UR-08;  
TIAGO PRETTI MELNIC, CPF \*\*\*.115.128-\*\*, Fiscal UR-09;  
VITOR PRADO DE SOUZA, CPF \*\*\*.494.738-\*\*, Fiscal UR-09;  
JULIANA CORRADINI ALVES, CPF \*\*\*.695.218-\*\*, Fiscal UR-10;  
PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, CPF \*\*\*.572.366-\*\*, Fiscal UR-10;  
SANDRO ROBERTO MILANI, CPF \*\*\*.139.598-\*\*, Fiscal UR-10;  
GUSTAVO TOMIO WATANABE, CPF \*\*\*.611.031-\*\*, Fiscal UR-11;  
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, CPF \*\*\*.086.128-\*\*, Fiscal UR-11;  
DEBORA KOBAYASHI VAZAMI, CPF \*\*\*.236.298-\*\*, Fiscal UR-12;  
RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA, CPF \*\*\*.732.771-\*\*, Fiscal UR-12;

DANILO ROTUNO MOURE, CPF \*\*\*.306.062-\*\*, Fiscal UR-12;  
BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, CPF \*\*\*.118.658-\*\*, Fiscal UR-13;  
LUÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA, CPF \*\*\*.206.258-\*\*, Fiscal UR-13;  
CLEBER MORAIS PAES, CPF \*\*\*.455.608-\*\*, Fiscal UR-14;  
MICHELE SCHULZ DOS REIS RODRIGUES, CPF \*\*\*.892.077-\*\*, Fiscal UR-14;  
MAURO HITOSHI OKUMURA, CPF \*\*\*.982.128-\*\*, Fiscal UR-15;  
VINÍCIUS TRISTÃO DOS SANTOS, CPF \*\*\*.695.668-\*\*, Fiscal UR-15;  
GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, CPF \*\*\*.970.748-\*\*, Fiscal UR-16;  
JULIANA CYRINEU FERNANDES MATTOS, CPF \*\*\*.044.238-\*\*, Fiscal UR-16;  
LIVIAN RENATA ARCENCIO BENELLI, CPF \*\*\*.428.628-\*\*, Fiscal UR-17;  
LUCAS DEGIOVANI, CPF \*\*\*.005.178-\*\*, Fiscal UR-17;  
JEFFERSON DOS SANTOS, CPF \*\*\*.830.648-\*\*, Fiscal UR-18;  
LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, CPF \*\*\*.604.188-\*\*, Fiscal UR-18;  
OTONIEL SERRA, CPF \*\*\*.425.498-\*\*, Fiscal UR-19;  
FABIANO LAENDER MOREIRA, CPF \*\*\*.449.361-\*\*, Fiscal UR-19;  
VANDERLEI MARÇOLA, CPF \*\*\*.563.758-\*\*, Fiscal UR-19;  
VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, CPF \*\*\*.620.138-\*\*, Fiscal UR-20;  
IGOR DE LUCCA DIAS, CPF \*\*\*.819.448-\*\*, Fiscal UR-20 (ATO 2366/2025).

CONCEDENDO a:  
ANTONIO JOSÉ VIVEIROS, CPF \*\*\*.154.808-\*\*, o 7º quinquê-nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 23/08/2025, SEI 9003177-18;  
VALÉRIA PEDRO BARBOZA, CPF \*\*\*.163.628-\*\*, o 7º quinquê-nio de adicional por tempo de serviço, a partir de 26/08/2025, SEI 9002634-18.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO MARCOS HIROMI NAMEKATA, CPF \*\*\*.740.148-\*\*, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Lopes, por licença-prêmio (ATO 2283/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0004586/2023-86  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 41/2023  
Instrumento: Contrato nº 01/2024  
Objeto: Aquisição de periféricos de informática, com fornecimento parcelado (Item 2 - webcam).  
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Empresa: DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA ME  
Representante legal: Sra. Daiana Cristina Ribeiro Barbosa  
Assunto: Comunica o encerramento de procedimento sancionatório e abre prazo para recolhimento de multa.  
Do compulsar dos autos, verifica-se que foi instaurado procedimento administrativo sancionatório face à empresa DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA ME, a fim de apurar sua responsabilidade no descumprimento das obrigações oriundas do Contrato nº 01/2024, celebrado para a aquisição de periféricos de informática (Item 2 - webcam), com fornecimento parcelado.  
Após os trâmites de praxe, a autoridade competente declarou a inexecução parcial do ajuste e aplicou pena de multa. Ato contínuo, foi aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo, por meio de notificação publicada por 3 (três) dias seguidos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).  
A fase recursal transcorreu "in albis" e, na sequência, os autos foram elevados à ciência da Egrégia Presidência deste Tribunal, restando, a partir daí, configurada a responsabilização dessa empresa no descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato em tela.  
Desse modo, tornou-se definitiva a decisão proferida, no sentido de aplicar MULTA no montante de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais), com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, também, em consonância com o artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b" (atraso na entrega do objeto) e artigo 3º, inciso II, alínea "c" e artigo 3º, inciso III, alínea "a" (inexecução contratual), da Resolução TCESP nº 06/2020.  
Outrossim, ficou determinado o prosseguimento com as providências necessárias para a rescisão unilateral do Contrato em epígrafe.  
Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA quanto ao dever de recolher, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, o montante de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais), nos termos do inciso II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 8º da Resolução TCESP nº 06/2020.  
A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br), no link "serviços", "jurisdicionado", opção "guia de recolhimento", pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos). Importante: Ao preencher a guia, no campo "nº processo" deverá ser informado o número 337/026/22.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas a este mesmo endereço eletrônico.  
Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, bem como de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.  
Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.  
Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

PROCESSO: SEI Nº 0005622/2025-91  
CONTRATO Nº 51/2025  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.  
OBJETO: Assinatura anual para acesso ao produto "Revista dos Tribunais Online Clássica".  
VALOR TOTAL: R\$ 86.148,59 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.43.  
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se ao término do prazo de execução do produto.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a partir da data da efetiva disponibilização e ativação do acesso online ao produto.  
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

CONCURSOS PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCURSO PÚBLICO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PERÍCIAS MÉDICAS DE CANDIDATOS PCD APROVADOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as determinações do item 6.14.6 do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025, do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Auditor de Controle Externo e Auditor de Controle Externo - Administração, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP de 11.03.2025 e publicado em 12.03.2025, **FAZ SABER** aos interessados e a todos que, por publicação no Diário Oficial do Estado – Executivo de 27.08.2025, o Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME divulgou o resultado das perícias médicas de candidatos PCD aprovados, bem como o prazo, a contar da publicação naquele Diário Oficial, para requerimento de junta médica, cuja solicitação, se aplicável, deverá ser realizada junto ao referido Departamento de Perícias. Segue a reprodução do resultado:

ADRIEL SANTOS ALMEIDA FREIRE - 538\*\*\*72 - NI 1527843 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.  
ALBERTO BATISTA VIANA JUNIOR - 477\*\*\*68 - NI 1527851 - Processo SEI nº 018.00009490/2025-13 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
ALEXANDRE FRANCO DE MORAES - 194\*\*\*43 - NI 1527852 - Processo SEI nº 018.00009548/2025-29 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistente grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..  
ALLAN MARINHO DE ASSIS - 494\*\*\*25 - NI 1527844 - Processo SEI nº 018.00009487/2025-08 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.  
ANA ROSA NUNES LENCIONI - 264\*\*\*94 - NI 1527853 - Processo SEI nº 018.00009491/2025-68 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
CAIO MATIAS SAMPAIO - 137\*\*\*7414 - NI 1527854 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.  
CARLOS ALBERTO DA ROSA OLIVEIRA JUNIOR - 104\*\*\*8531 - NI 1527855 - Processo SEI nº 018.00009517/2025-78 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
CARLOS EDUARDO REIS FORTE DO REGO - 275\*\*\*3 - NI 1527856 - Processo SEI nº 018.00009527/2025-11 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
DANIEL CASTRO DOS SANTOS - 209\*\*\* - NI 1527857 - Processo SEI nº 018.00009518/2025-12 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
DANILO BELLEI BARBOSA - 759\*\*\*8 - NI 1527845 - Processo SEI nº 018.00009514/2025-34 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.  
DANILO BELLEI BARBOSA - 759\*\*\*8 - NI 1527845 - Processo SEI nº 018.00009733/2025-13 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
DOUGLAS MEDEIROS DO NASCIMENTO - 234\*\*\*1 - NI 1527867 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.  
FERNANDO MEDA TORRES - 264\*\*\*78 - NI 1527858 - Processo SEI nº 018.00009519/2025-67 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
GERVAN EDUARDO FARIA DE MATOS - 307\*\*\*93 - NI 1527866 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.  
GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES - 300\*\*\*27 - NI 1527859 - Processo SEI nº 018.00009492/2025-11 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA REZENDE - 459\*\*\*90 - NI 1527860 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.  
IVELTON DA SILVA CASSEMIRO - 407\*\*\*38 - NI 1296771 - Processo SEI nº 018.00009513/2025-90 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
IVELTON DA SILVA CASSEMIRO - 407\*\*\*38 - NI 1296771 - Processo SEI nº 018.00009744/2025-01 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
JAILSON ARAUJO DE LIMA JUNIOR - 637\*\*\*8 - NI 1527847 - Processo SEI nº 018.00009525/2025-14 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
JAILSON ARAUJO DE LIMA JUNIOR - 637\*\*\*8 - NI 1527847 - Processo SEI nº 018.00009745/2025-48 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
JOÃO FRANCISCO GUEDES DE MOURA - 245\*\*\*49 - NI 1527848 - Processo SEI nº 018.00009516/2025-23 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
JOAO GABRIEL BOMFIM MALHEIROS - 392\*\*\*03 - NI 1527849 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.  
JOAO GABRIEL BOMFIM MALHEIROS - 392\*\*\*03 - NI 1527849 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.  
KELSON CHAN - 169\*\*\*916 - NI 1364376 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

LEONARDO GANDUR GIOVANELLI - 503\*\*\*39 - NI 1527862 - Processo SEI nº 018.00009549/2025-73 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistente grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

PEDRO HENRIQUE LEAL TAVARES SALGADO ROCHA - 317\*\*\*8 - NI 1527850 - Processo SEI nº 018.00009730/2025-80 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

PEDRO HENRIQUE LEAL TAVARES SALGADO ROCHA - 317\*\*\*8 - NI 1527850 - Processo SEI nº 018.00009489/2025-99 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

RARAFÁ MEDEIROS FERREIRA - 212\*\*\*6 - NI 1527863 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

UBIRATHAN DE MORAES MESSIAS JUNIOR - 208\*\*\*15 - NI 1527864 - Processo SEI nº 018.00009498/2025-80 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VINÍCIUS DE ANDRADE - 509\*\*\*93 - NI 1527865 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.